



CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 327- BAIRRO CENTRO.
CATARINA - CEARÁ - CEP.: 63.595 - 000 e-mail-camara.catarina@hotmail.com
FONE / FAX.: (0 x x 88) - 3556 - 1375 - CNPJ.: 07.185.247/0001-79

RESOLUÇÃO Nº. 03/2016

Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2017/2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão os subsídios fixados nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2017/2020 com início em 1º de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

§ 1º - O subsídio é devido mensalmente ao Vereador, a partir da posse, decorrente do exercício de mandato parlamentar.

§ 2º - O recebimento do subsídio não será prejudicado nos seguintes casos:

I - inexistência de matéria a ser votada;

II - não realização de Sessões em decorrência de feriados ou quaisquer outros motivos determinantes;

III - recesso parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA
RECEBIMENTO

Recebi em: 09 de 09 de 2016

Às: 09:00 horas.

DOC.: RESOLUÇÃO Nº 03/2016

Davidson S. Azeite
DIRETOR DE SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 03/2016

APROVADO

EM: 12/09/2016

Davidson S. Azeite
DIRETOR DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 327- BAIRRO CENTRO.
CATARINA - CEARÁ - CEP.: 63.595 - 000 e-mail-camara.catarina@hotmail.com
FONE / FAX.: (0 x x 88) - 3556 - 1375 - CNPJ.: 07.185.247/0001-79

Art. 3º - O Vereador eleito para ocupar o cargo de Presidente da Câmara Municipal, considerando as atividades extras do exercício da função e atribuições do cargo de Presidente, perceberá, a partir da posse e enquanto estiver no exercício do cargo, o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Art. 4º - Fica assegurada aos subsídios dos Vereadores à reposição das perdas inflacionárias, por meio da revisão geral anual, na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores municipais, respeitados os limites de 30% (trinta por cento) do vencimento do Deputado Estadual, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, os 70% (setenta por cento) com folha de pagamento e demais limites estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Catarina.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos que serão a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando convalidadas as despesas até a vigência desta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catarina, 09 de Setembro de 2016.

João Ferreira Duarte
Presidente da Câmara

Francisco da Chagas de Souza Silva
1º Secretário

Antonio Reginaldo Gomes
Vice-Presidente da Câmara

Antonio Francisco Rodrigues Pereira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 327- BAIRRO CENTRO.
CATARINA - CEARÁ - CEP.: 63.595 - 000 e-mail-camara.catarina@hotmail.com
FONE / FAX.: (0 x x 88) - 3556 - 1375 - CNPJ.: 07.185.247/0001-79

JUSTIFICATIVA

A apreciação e deliberação desta Resolução pelo Plenário da Câmara Municipal de Catarina visa fixar o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2017/2020.

Esta matéria respeita o princípio da anterioridade, elencado na Emenda Constitucional 25/2000, a qual determina que o valor dos subsídios dos Vereadores deve ser estabelecido ao final de uma legislatura para vigorar na seguinte, devendo o ato fixatório ser votado antes das eleições municipais, revestindo-se o ato de imparcialidade.

A fixação do subsídio dos Parlamentares prevista nesta Resolução observou as regras estipuladas na Carta Magna Federal e demais normas, obedecendo aos limites de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, conforme dispõe o Art. 29, inciso VI, "b", da Constituição Federal, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior e o limite de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio dos Vereadores.

Nesse sentido, a Edilidade Municipal está fixando os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2017/2020 em total consonância com a legislação vigente.

Diante do exposto, solicitamos dos nobres pares a aprovação desta matéria.